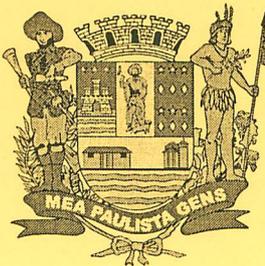


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



34ª Leitura em Plenária
Sessão Ordinária
17/10/23

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 105-L

DATA DA ENTRADA: 04/10/2023

AUTOR: Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocurma

ASSUNTO: Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" próprio localizado no Largo do Taboão

APROVADO EM: 24/10/2023, 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Turno único

Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023-L, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA

Domingos Sarti Filho “Bé” nasceu em 2 de maio de 1945. Era o caçula da família dos sete filhos de Domingos Sarti e Benedita da Silva Sarti e pai de Wagner Roberto Sarti (*in memoriam*); Fabio Rogério Sarti, casado com Rosiane do Nascimento Sarti (pais de Lorenzo do Nascimento Sarti); e Doly Rubia Sarti Rocha, casada com Marcelo Rocha (pais de João Vitor Sarti Rocha).

Eleito vereador em 1982, Bé teve uma participação ativa na sociedade são-roquense, a começar pelo saudoso Bar do Bé, na esquina da Pedro Vaz com a Dr. Stevaux, nos anos 1970. Foi gerente industrial da Inal/Olla, membro da Loja Maçônica Labor por mais de 40 anos, vice-provedor e provedor da Santa Casa de São Roque, diretor e presidente do Clube Atlético Paulistano e diretor e presidente da Corporação Musical Carlos Gomes, onde militou por muitos anos e sempre dedicou uma atenção especial as crianças, vindo a fundar a Banda Jovem Carlos Gomes com as crianças da Vila Nova São Roque, com o apoio de seu irmão Maestro Gaspar Ricardo Sarti.

Participou da Escola de Samba Unidos do Bar do Bé, nos anos 1970, foi um dos fundadores do Real Sanroquense ao lado de Roberto Calvo de Castro “Roberto da Farmácia” e Roque Prestes “Roquito”, entre tantos outros amigos. O Real foi uma das principais equipes do salonismo são-roquense sendo vice-campeão do Cruzeiro de Sorocaba.

Tristemente, Bé veio a falecer em 19 de março de 2019, aos 73 anos de idade.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 04/10/2023 - 18:18 15347/2023, de 4 de outubro de 2023, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 105/2023-L

De 4 de outubro de 2023.

Denomina “Praça Domingos Sarti Filho” próprio localizado no Largo do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Domingos Sarti Filho” o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e 90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 4 de outubro de 2023.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04 em 20/10/2023 11:06:32
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código SHJK-N06D-00P4-8RWM

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ANEXO À LEI Nº (PROJETO DE LEI Nº 105/2023-L)



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sisaoroque1000.com.br/verificacao/172370CE4E04E-EE54B> e informe o código 172370CE4E04E-EE54B



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04 em 20/10/2023 11:06:32
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código SHJK-N06D-00P4-8RWM

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

CERTIDÃO Nº. 057/2023

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 58/2023**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que o Próprio – “Praça do Centro Comercial do Taboão” é de Domínio Público segundo a transcrição nº 22.832. Está localizada no Largo do Taboão, esquina com a Rua Sergipe, área utilizada é de 2.161,50 m² (40,00 (Lado) x 62,00 (Fundos) x 90,00 (Frente), existindo uma área construída de 329,58 m² (Box comercial e w.c). Eu André Luis Antunes Pereira, certifiquei aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

=====

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.verificacao1723-7CE4-ED4E-EE4B-e informe o código 1723-7CE4-ED4E-EE4B>

Assinado por: Pessoa - ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA

"Terra do vinho, bonita por natureza!"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP: 18135-125



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04 em 20/10/2023 11:06:32
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código SHJK-N06D-00P4-8RWM



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br

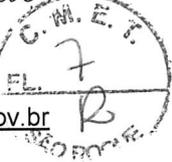


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Lei Nº 105/2023

Assunto: Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão

Assinante	Data
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	20/10/2023 11:06:32
CLOVIS ANTONIO OCUMA 216.663.838-48	20/10/2023 11:06:42



PARECER 259/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 105/2023, de 04 de outubro de 2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma, que **Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe.**

Apresentam os Nobres Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma, o Projeto de Lei nº 105/2023, de 04 de outubro de 2023, para denominar de "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e 90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A Lei Municipal nº 2.740 foi editada para disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.”

O Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão expedida pelo Poder Executivo sob o nº 057/2023, bem como encontra-se anexo o croqui de localização da referida área pública e respectiva biografia do homenageado, preenchendo, portanto, os **requisitos legais**.

Não se olvide as disposições da **Lei Municipal nº 4.470 de 19 de outubro de 2015**, que **“Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais”**, foram contempladas em sua integralidade.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”**.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 17 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 216 – 19/10/2023

Projeto de Lei Nº 105/2023-L, 04/10/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 216/2023 ao Projeto de Lei Nº 105/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 105/2023 - Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/10/2023 17:16:16
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/10/2023 17:16:47
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	23/10/2023 17:17:03
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/10/2023 17:17:26



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 79 – 19/10/2023

Projeto de Lei Nº 105/2023-L, 04/10/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 79/2023 ao Projeto de Lei Nº 105/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 105/2023 - Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	25/10/2023 09:53:35
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	25/10/2023 09:53:43
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	25/10/2023 09:53:49

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.

EDITAL Nº 72/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária, de 17/10/2023;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 17/10/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 64/2023-L**, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista nos terminais rodoviários e nos terminais de passageiros de aeroportos no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Claudete Volcov’ sistema de recreio localizado no Loteamento Vila Vinhas, no distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 105/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Domingos Sarti Filho’ próprio localizado no Largo do Taboão”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação das unidades imobiliárias pertencentes ao loteamento ‘Parque Lago dos Patos’, e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Leis Ordinárias Nºs 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras



- providências" e **Emenda**;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 61/2023-E**, de 10/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'";
 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 107/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Estabelece as dimensões da 'Estrada do Vinho', denominada pelo Decreto Municipal Nº 2.747/1986";
 9. **Requerimento Nº 143/2023**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 25/10/2023 08:16:26



Projeto de Lei Nº 105/2023 - Legislativo

Assunto: Denomina "Praça Domingos Sarti Filho" próprio localizado no Largo do Taboão

Sessão: 35ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 24/10/2023

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 105/2023-L, DE 04/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5765/2023, DE 25/10/2023
LEI Nº**

**(De autoria dos Vereadores Marcos Roberto
Martins Arruda – PSDB e Clovis Antonio
Ocuma – PODE)**

***Denomina “Praça Domingos Sarti Filho”
próprio localizado no Largo do Taboão.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Domingos
Sarti Filho” o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua
Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e
90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

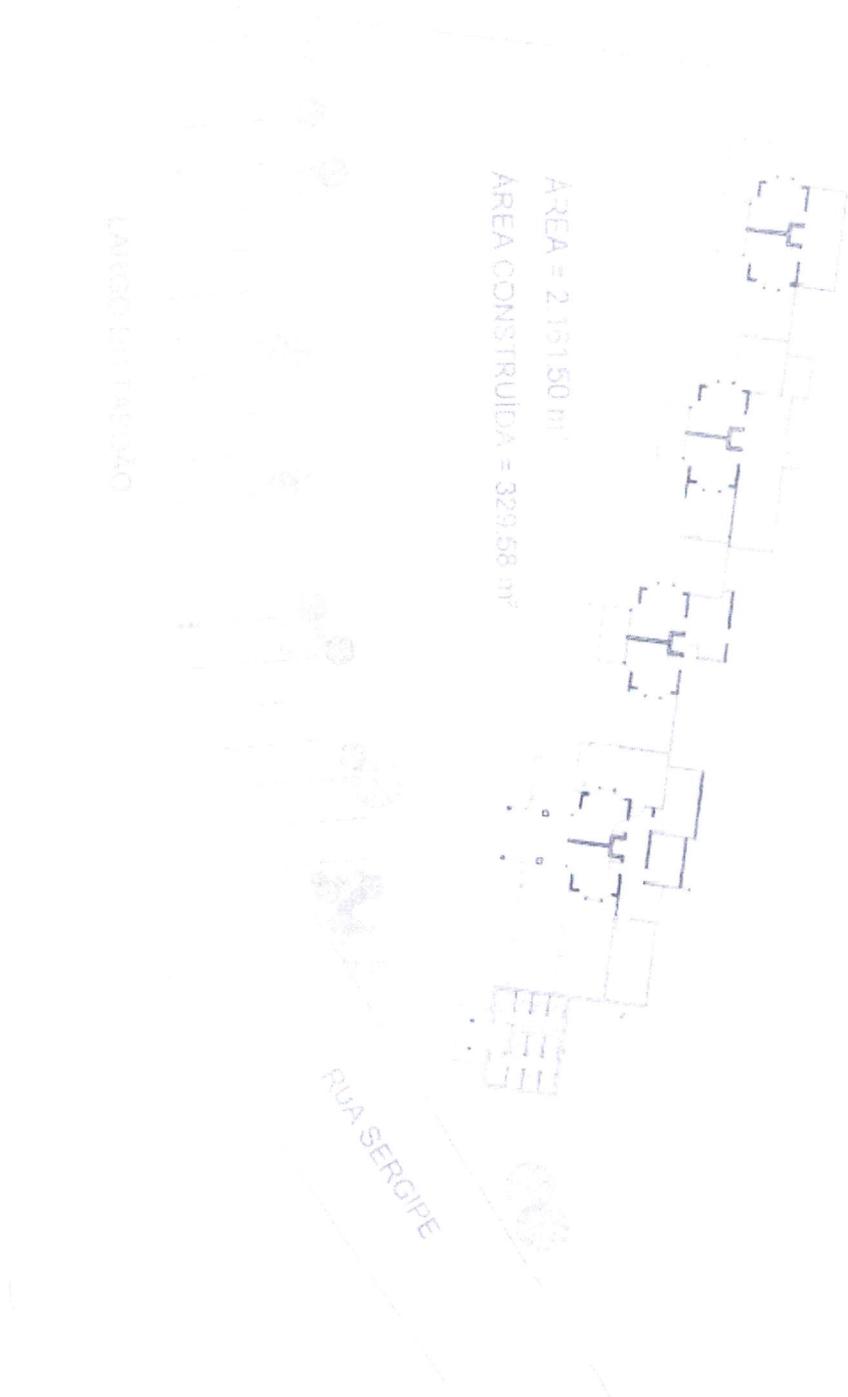
DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



ANEXO À LEI Nº

(PROJETO DE LEI Nº 105/2023-L)



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sicaoroque1723-7CE4-ED4E-EE4B> e informe o código 1723-7CE4-ED4E-EE4B



**Protocolo 30.247/2023**

Situação em 10/11/2023 10:38: Em tramitação interna | Código nº 164.116.982.369.019.582



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 25/10/2023 às 09:28

Autógrafo

Número: 5765

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 105/2023-L, de 04/10/2023, de autoria dos Vereadores

Marcos Roberto Martins Arruda - GBMAR e Clovis Antonio Ocuma - GBCDF, que "Denomina Praça Domingos Sarti Filho próprio localizado no Largo do Taboão.

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

[AUT_5765_2023_PL_105_2023_L_.doc](#) (561,00 KB)

2 downloads

A revisar

[AUT_5765_2023_PL_105_2023_L_.pdf](#) (507,36 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	01/11/2023 às 14:42
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	01/11/2023 às 12:40
Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	01/11/2023 às 12:39
Consulta externa por código		30/10/2023 às 08:56
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	27/10/2023 às 14:46
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/10/2023 às 09:48
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	26/10/2023 às 16:59
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	26/10/2023 às 16:55
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	25/10/2023 às 15:49

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

DJ

25/10/2023 às 10:07

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório

DJ

25/10/2023 às 09:39

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II

CMSR » DTL

25/10/2023 às 09:28



Despacho 1-
30.247/2023

25/10/2023 às 10:10

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

À Assessoria Jurídica

O autógrafo acima refere-se ao Projeto de Lei n.º 105 de autoria do Poder Legislativo, razão pela qual encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Ao dispor.



DJ

Despacho 2-
30.247/2023

26/10/2023 às 16:59

Encaminhado



DJ

Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5765/2023.



GP » **GP-**
ASSTEC

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele *aquiescer*.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 105/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.





—
Este documento foi assinado digitalmente.

26/10/2023 às 16:59

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-
30.247/2023**

Autorizado

26/10/2023 às 17:55

Encaminhado



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



DJ » **DLE**

**Despacho 4-
30.247/2023**

Ao Gabinete do Prefeito
Segue lei para assinatura.
At.te.

01/11/2023 às 12:32

Encaminhado



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão

—
Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei_5732.pdf](#) (322,86 KB)

0 downloads

A revisar

01/11/2023 às 12:32

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 30.247/2023

assinado

01/11/2023 às 12:40

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-
30.247/2023**

Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 105/2023 - L, autógrafo 5765.
Segue lei anexa.

01/11/2023 às 14:30

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

[Lei_5732.pdf](#) (360,70 KB)

1 download

A revisar



CMSR » **DTL**



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.732

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 - L

De 04 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.765 de 25/10/2023

(De autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e Clovis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Denomina “Praça Domingos Sarti Filho” próprio localizado no Largo do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Domingos Sarti Filho” o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e 90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

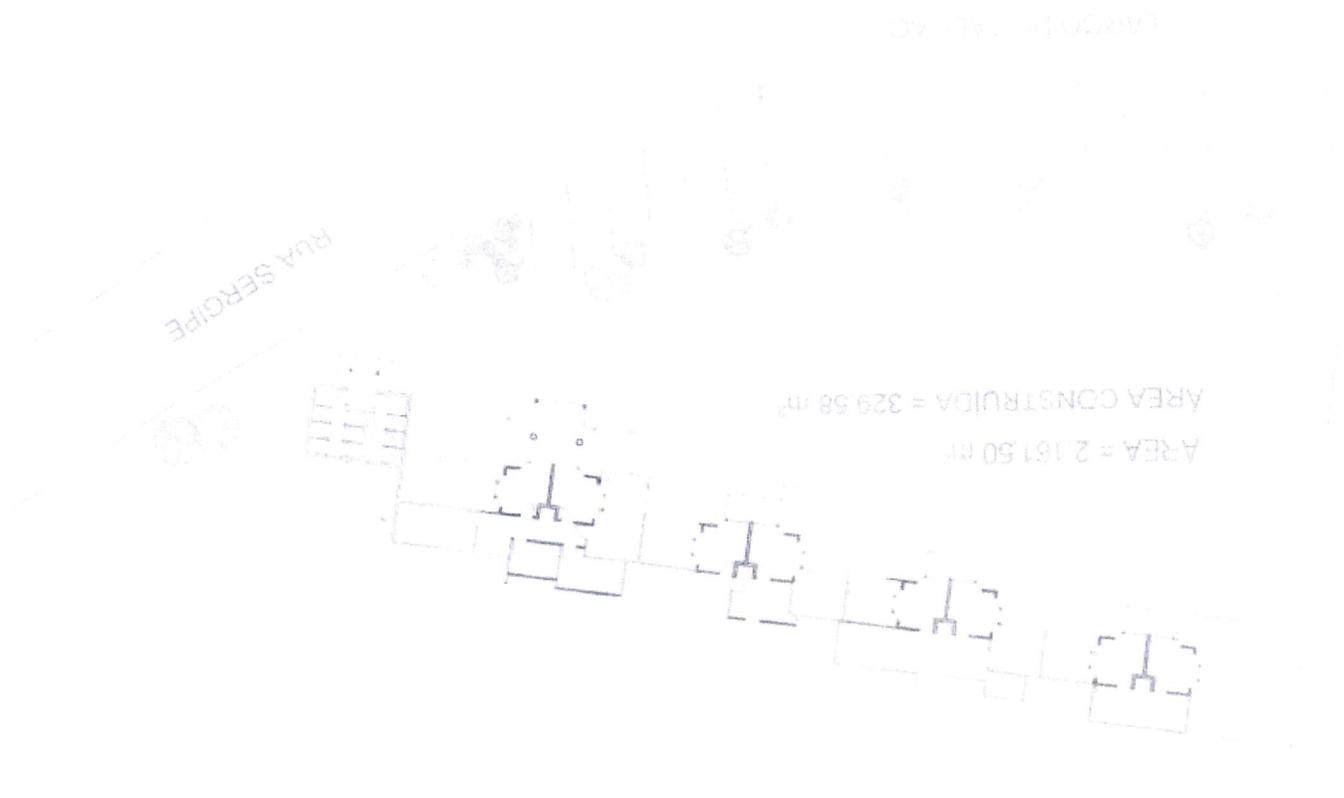


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Anexo
Lei 5.732/2023



Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ANTUNES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1723-7CE4-ED4E-EE4B> e informe o código 1723-7CE4-ED4E-EE4B



Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D6F8-5155-A7C6-2F22> e informe o código D6F8-5155-A7C6-2F22



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6F8-5155-A7C6-2F22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/11/2023 12:40:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D6F8-5155-A7C6-2F22>



resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver aposentado será considerado exclusivamente para fins de disponibilidade.

§ 3º No caso de encontrar-se provido o cargo, o seu ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 26-B. Não se poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade prevista para aposentadoria compulsória no serviço público.”

Art. 2º A Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico anualmente, a cargo do SÃO ROQUE PREV.

Parágrafo único. As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser autorizada sua realização na residência do beneficiário quando não puder se locomover.

Art. 27. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado.

Parágrafo único. O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

Art. 29 (...)

Art. 30. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta lei.”

Art. 3º O art. 33 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A reversão do Guarda Civil Municipal à atividade dar-se-á em conformidade com as normas que regem a previdência municipal e o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque.”

Art. 4º Ficam revogados o art. 29, da Lei Ordinária nº 2.702, de 6 de junho de 2002, o parágrafo único do art. 33 e o art. 34 da Lei Ordinária nº 4.292, de 9 de outubro de

2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

LEI 5.731

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 100/2023 - L

De 27 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.760 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inserir a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a “Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, a ser realizada na última semana do mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.732

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 105/2023 - L

De 04 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.765 de 25/10/2023

(De autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB e Clovis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Denomina “Praça Domingos Sarti Filho” próprio localizado no Largo do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Domingos Sarti Filho” o próprio localizado no Largo do Taboão, em esquina com a Rua Sergipe, com área utilizada de 2.161,50 m² (40 m de lado, 62 m de fundo e 90 m de frente) e área construída de 329,58 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 31

RESOLUÇÃO Nº 31

De 31 de outubro de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 38, de 24/10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo são-roquense.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais

unidades administrativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento